



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e)
Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022,
Quinta-Feira.

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE-PREFEITO	AYLON GONÇALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	TATIANE BONISSONI (INTERINO)
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	LINDOMAR ALVES
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE SAÚDE	IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	IRIANA APARECIDA CARDOSO
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	IONE RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE CULTURA	PEDRO AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	FERNANDO BECKER
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESP. DE SEG. PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR DE GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSP. E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITORA DO DIORONDON	MIKELLY KARINNE DA SILVA BRASIL BOHRER

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-022 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO
ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.**

DECRETO Nº 10.850, DE 10 DE MAIO DE 2022.

Retifica o Art. 1º do Decreto nº 9.016, de 14 de junho de 2019, que declara de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de DESAPROPRIAÇÃO qual se dará sob o imóvel parte da Matrícula nº 14.851/1982 de propriedade de MIKHAEL AMARAL FARAH e TARICK AMARAL FARAH, viabilizando a passagem subterrânea de coletor de esgoto público para esgotamento sanitário, no local denominado Chácara Nossa Senhora Aparecida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Art. 1º do Decreto nº 9.016, de 14 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de DESAPROPRIAÇÃO, duas áreas que totalizam 4.973,52m², de propriedade de **MIKHAEL AMARAL FARAH**, brasileiro, portador do RG nº **3973**-SSP/MT e do CPF nº ***.336.501-**, casado com Fernanda Garcia Guimarães Farah (CPF: ***.337.221-**) e **TARICK AMARAL FARAH**, brasileiro, portador do RG nº **2592**-SJ/MT e do CPF nº ***.773.601-**, casado com Elisângela Nunes da Mota Farah (CPF: ***.360.941-**), ambos residentes no Município de Rondonópolis-MT.

I – Uma área de terras com 4.973,52 m², caracterizada como área A-1, desmembrada da Chácara Nossa Senhora Aparecida (matrícula nº 14.851), zona rural desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

Partindo do marco A cravado na divisa comum entre os lotes 6 e 7 da quadra 02 da Chácaras Globo recreio a linha segue com rumo magnético de SW 39° 30' NE com uma distância de 6,00 metros, até encontrar o marco B; deste segue com rumo magnético de NW 50° 30' SE com uma distância de 193,92 metros, até encontrar o marco C; deste segue com rumo magnético de SW 39° 30' NE com uma distância de 269,00 metros, até encontrar o marco D; deste segue com rumo magnético de NW 50° 30' SE com uma distância de 60,00 metros, até encontrar o marco E; deste segue com rumo magnético de NE 39° 30' SW com uma distância de 40,00 metros, até encontrar o marco F; deste segue com rumo magnético de SE 50° 30' NW com uma distância de 54,00 metros, até encontrar o marco G; deste segue com rumo magnético de NE 39° 30' SW com uma distância de 235,00 metros, até encontrar o marco H; servindo de limite do marco A ao marco H a Chácara Nossa Senhora Aparecida, do marco H a linha segue com rumo magnético de SE 50° 30' NW com uma distância de 199,92 metros, limitando com os lotes 7, 8, 9 e parte do lote 10 da quadra 02 da Chácaras Globo Recreio, até encontrar o marco A, ponto de partida deste roteiro.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.**

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 9.016, de 14 de junho de 2019, permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 10 de maio de 2022;
106º da Fundação e 68º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2022.

O Município de Rondonópolis-MT, através da Pregoeira, torna público que realizará a licitação em epígrafe para **Registro de preços para Contratação de Serviços de Monitoramento da Qualidade da Água utilizada na Osmose e Manutenção dos Equipamentos de Diálise junto ao Centro de Nefrologia do município, conforme preconiza a RDC nº 11 de 13 de março de 2014 – ANVISA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bilcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa** opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 09/06/2022 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 26 de maio de 2022.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº
028/2022

Pregão Presencial nº. 22/2021

CONTRATADO
OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ Nº
00.789.321/0001-17

Aquisição de equipamentos de informática para atender as diversas Secretarias e Setores da **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência, anexo do Edital.**

VALOR:
R\$ 79.304,00 (setenta e nove mil, trezentos e quatro reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO
17/05/2022 a 17/09/2022

Rondonópolis, 17 de maio de 2022.

Érica Maria Ferreira
Gestora de Contratos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº
029/2022

Pregão Presencial nº. 22/2021

CONTRATADO
SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ Nº
26.877.656/0001-80

Aquisição de equipamentos de informática para atender as diversas Secretarias e Setores da **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência, anexo do Edital.**

VALOR:
R\$ 16.804,00 (dezesesseis mil, oitocentos e quatro reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO
17/05/2022 a 17/09/2022

Rondonópolis, 17 de maio de 2022.

Érica Maria Ferreira
Gestora de Contratos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº
030/2022

Pregão Presencial nº. 22/2021

CONTRATADO
DI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº
00.551.775/0001-55

Aquisição de equipamentos de informática para atender as diversas Secretarias e Setores da **CONTRATANTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência, anexo do Edital.**

VALOR:
R\$ 4.305,48 (quatro mil, trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO
17/05/2022 a 17/09/2022

Rondonópolis, 17 de maio de 2022.

Érica Maria Ferreira
Gestora de Contratos



CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº
031/2022

Dispensa de Licitação de nº 003/2022 baseada no decreto nacional nº 9412/2018 e no caput do art. 24 inciso I, da Lei 8.666/93

CONTRATADO

BRASSUV VEICULOS ESPECIAIS – INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA

CNPJ Nº
37.147.909/0001-87

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de Projetos Técnicos de unidade móvel compreendendo projeto estrutural, hidráulico, hidrossanitário, elétrico, projeto de interiores e Projeto de Proteção contra Incêndio, para atender as necessidades do “Programa Câmara Itinerante” da Câmara Municipal de Rondonópolis, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

VALOR:
R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO
24/05/2022 a 22/07/2022

Rondonópolis, 24 de maio de 2022.

Érica Maria Ferreira
Gestora de Contratos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº
032/2022

Pregão Presencial nº. 014/2022

CONTRATADO
TELEFÔNICA BRASIL SA

CNPJ Nº
02.558.157/0001-62

Contratação de Empresa Autorizada para Prestação de Serviços contínuos de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, sistema digital, CDMA ou GSM, plano PÓS-PAGO, nas modalidades locais (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), com internet móvel 05GB ilimitada, via celular com cobertura Banda Larga 4G/5G e/ou superior através de SIMCARDS, no município de Rondonópolis, bem como nos distritos pertencentes ao mesmo (área urbana e rural), a serem executados de forma contínua, com 56 (Cinquenta e Seis) linhas acesso moveis, conforme especificações e quantitativos apresentados no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR:
R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO
25/05/2022 a 25/05/2023

Rondonópolis, 25 de maio de 2022.

Érica Maria Ferreira
Gestora de Contratos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.

CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº
033/2022

Pregão Presencial nº. 008/2022

CONTRATADO
LC – COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

CNPJ Nº
36.937.201/0001-67

Contrato é aquisição materiais para concessão de honrarias, como medalhas, títulos de cidadão, troféus, comendas, para serem entregues pelos vereadores nas Sessões Solenes e Comemorativas realizadas pela Câmara Municipal de Rondonópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência anexo do Edital.**

VALOR:
R\$ 84.795,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO
25/05/2022 até o dia 31/12/2022

Rondonópolis, 25 de maio de 2022.

Érica Maria Ferreira
Gestora de Contratos



CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº
034/2022

Pregão Presencial nº. 008/2022

CONTRATADO
GENTIL APOLINÁRIO DE SOUZA ME

CNPJ Nº
08.697.068/0001-83

Contrato é aquisição materiais para concessão de honrarias, como medalhas, títulos de cidadão, troféus, comendas, para serem entregues pelos vereadores nas Sessões Solenes e Comemorativas realizadas pela Câmara Municipal de Rondonópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência anexo do Edital.**

VALOR:
R\$ 22.853,00 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO
25/05/2022 até o dia 31/12/2022

Rondonópolis, 25 de maio de 2022.

Érica Maria Ferreira
Gestora de Contratos



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS Nº 01/2022

NEIVA TEREZINHA DE COL, Secretária Municipal da Secretária de Ciências, Tecnologia e Inovação de Rondonópolis, usandodas atribuições que lhe são conferidas por lei.

De acordo com o Contrato nº 458/2022 , celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 03.347.101/0001-21 , sito á Av. Duque de Caxias, nº 1000 –Vila Aurora e a empresa, **CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sobr nº . 03.940.848/0001-99, com sede á Avenida Dr. Paulino de Oliveir nº. 1411, Bairro Cascalinho, no município de Rondonópolis-MT, **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRAMADOS, ALÉM DE PLANTIO DE GRAMA E MUDAS DE ÁRVORES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO , NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.**

Assina e autoriza nesta data, a respectiva **Ordem de Início dos Serviços.**

Rondonópolis/MT, 26 de Maio de 2022.

NEIVA TEREZINHA DE CÓL
Secretária de Ciência , Tecnologia e Inovação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO**

PORTARIA INTERNA Nº 040 DE 26 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidores, para a função de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 334/2022, abaixo discriminada:

NEIVA TEREZINHA DE CÓL, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atender aos dispositivos da Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 24 de novembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **FABIANO KEIJI TAGUCHI**, matrícula: XX59XX e o servidor **ÉDER DE OLIVEIRA** Matrícula XX60XX, **como titular e suplente, respectivamente**, para a função de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 334/2022 abaixo:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
SITELBRA SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL	334/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM O OBJETIVO DE INTERLIGAR POR MEIO DA INTRANET E INTERNET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT	28/03/2022 A 28/03/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2022.

Art. 3º – Esta Portaria revoga a Portaria nº 028 de 08 de abril de 2.022, Edição nº 5.171

Neiva Terezinha de Cól
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 041 DE 26 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidores, para a função de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 458/2022, abaixo discriminada:

NEIVA TEREZINHA DE CÓL, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atender aos dispositivos da Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 24 de novembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **HEIRYADNA DE SOUZA RIBEIRO**, matrícula: XX598XX e a servidora **CÍNTIA SANCHES DA SILVA** Matrícula XX586XX, **como titular e suplente, respectivamente**, para a função de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 458/2022 abaixo:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
CODER CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS	458/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRAMADOS ALÉM DE PLANTIO DE GRAMA E MUDAS DE ÁRVORES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT	16/05/2022 A 16/07/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2022.

Neiva Terezinha de Cól
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 32 DE 24 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS, afim de acompanhar a execução do contrato nº **453/2022**, firmado com empresa **HEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,**, e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, IONE RODRIGUES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato - Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) Sr^a. **SIMONE FATIMA FERREIRA**, Engenheira Civil, CREA n.º MT 51302, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º 1559386, CPF: **022.721.541-90**, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 98/2022, celebrado entre a empresa **HEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.000.819/0001-70, com sede na Rua Alísios (Jd. Bom Clima), nº 332, Quadra 15, Bairro Lote 01 a 03, Edif. The Point, Sala 706, Bairro; Despraiado, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.048-226, cujo objeto é “**Construção da Praça do Jardim Liberdade 11, na Rua Rio Branco, Chácara D, no bairro Jardim Liberdade II/Monte Líbano, no Município de Rondonópolis - MT, conforme Projeto Básico, Justificativa de Qualificação Técnica e Justificativa de Qualificação Econômica Financeira Parte Integrante do Projeto Básico enviado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - INPPUR de Rondonópolis Anexo ao Edital**”.Período de 10/05/2022 A 10/12/2022

Art. 2º - Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 29.388/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 36 DE 24 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre designar o servidor PARA EXERCER A FUNÇÃO DE Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **452/2022**, firmado com empresa **MCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Ione Rodrigues dos Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato-Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) **GABRIELA BARBOSA DE DOMENICO**, Engenheira Civil, CREA n.º MT 50630, servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º 1556736, CPF: 059.397.361-57, lotada na Secretaria Municipal de Esporte,, para exercer a função de fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **311/2022**, celebrado entre a empresa, **MCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.600.290/0001-09, com sede na Alameda dos Coqueiros nº 371, Vila Adriana, nesta cidade no município de Rondonópolis-MT, CEP: 78.705-780, cujo objeto é “**Ampliação dos Banheiros e Reparos no Estádio Municipal Engenheiro Lutherio Lopes, Localizado na Rua da Saudade, nº 1.029, no bairro Parque Residencial Cidade Alta, no Município de Rondonópolis - MT, conforme Projeto Básico, Justificativa de Qualificação Técnica e Justificativa de Qualificação Econômica Financeira Parte Integrante do Projeto Básico enviado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Rondonópolis- MT, Anexo ao Edital**”. Com prazo de Vigência **10/05/2022 a 10/12/2022**.

Art. 2º – Esta portaria tem validade até a entrega definitiva do objeto contratado considerando os prazos contratuais e dilacões de prazos caso necessários e devidamente justificadas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 24/05/2022.

IONE RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 29.388/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062
DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 24/05/2022.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
582/2022	151890	Eva da Silva Pires	Apoio Instrumental	08 dias – a partir do dia 20/05/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
582/2022	108375	Ester Angela Braun Montresor	Técnico Instrumental	30 dias – a partir do dia 18/05/2022 – Licença Médica.
582/2022	141828	Aldeny Alves de Oliveira	Docente	01 dia – no dia 19/05/2022 – Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.
582/2022	93750	Joelma Florenca de Souza Constantino	Docente	15 dias – a partir do dia 19/05/2022 – Licença Médica.
582/2022	1552217	Laurinha Aparecida de Sousa Cardoso	Docente	02 dias – a partir do dia 19/05/2022 – Licença Médica.
582/2022	191930	Tyla Dometilde Gouveia Machado	Docente	01 dia – no dia 19/05/2022 – Prorrogação de Licença Médica.
582/2022	110396	Alzenir de Almeida Constantino	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 20/05/2022 – Licença Médica.
582/2022	154113	Maria Auricelia Gomes Rocha Santos	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 20/05/2022 – Prorrogação de Licença Médica.
582/2022	162981	Cristina da Paz Lima	Docente	01 dias – no dia 20/05/2022 – Licença Médica. 06 dias – a partir do dia 22/05/2022 – Licença Médica.
582/2022	166081	Ana Paula de Moraes Nunes	Docente	03 dias – a partir do dia 23/05/2022 – Licença Médica.
582/2022	1560145	Clovenilson da Silva Pires	Docente	03 dias – a partir do dia 23/05/2022 – Licença Médica.
582/2022	216623	Juscilaine de Souza Ruiz Rodrigues	Docente	03 dias – a partir do dia 23/05/2022 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.

582/2022	1552556	Marli Castro de Arruda	Docente	02 dias – a partir do dia 24/05/2022 – Licença Médica.
582/2022	1558008	Tatiane Michely Pereira da Costa Ribeiro	Docente	02 dias – a partir do dia 23/05/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
582/2022	1551869	Fernanda Fruet	Analista Instrumental	30 dias – a partir do dia 20/05/2022 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
582/2022	184179	Irene Rosa Barbosa	Agente de Combate as Endemias	07 dias – a partir do dia 20/05/2022 – Prorrogação de Licença Médica.
582/2022	151491	Raquel Regina Camargo Garcia	Especialista em Saúde	01 dia – no dia 20/05/2022 – Licença Médica.
582/2022	184187	Zilma Euripedes de Quadros	Técnico em Saúde	01 dia – no dia 20/05/2022 – Licença Médica.
582/2022	114669	Dilvana Jorgina Anicesio de Freitas	Agente Comunitário de Saúde	02 dias – a partir do dia 23/05/2022 – Prorrogação de Licença Médica.
582/2022	218170	Sonia Maria Nunes Oliveira	Agente de Combate as Endemias	04 dias – a partir do dia 21/05/2022 – Licença Médica.
582/2022	193020	Carla Renata Souza da Costa	Enfermeiro	05 dias – a partir do dia 23/05/2022 – Licença Médica.
582/2022	1557666	Kelli dos Santos de Andrade	Técnico de Enfermagem	03 dias – a partir do dia 23/05/2022 – Prorrogação de Licença Médica.
582/2022	167401	Jakeline Weigert da Cruz	Enfermeiro	01 dia – no dia 23/05/2022 – Licença Médica.
582/2022	1554206	Maria Ivonete Garcia e Oliveira	Técnico de Enfermagem	01 dia – no dia 23/05/2022 – Licença Médica.
582/2022	1556757	Samara Angelica dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	01 dia – no dia 23/05/2022 – Licença Médica.

Rondonópolis, 24 de maio de 2022.

Nilson Alves dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS
ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010,
REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 26/05/2022.**

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 588/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
170747	Jovelina Antonia Marques	Gerente de Núcleo de Gestão Administrativa - Promoção Social	<ul style="list-style-type: none">• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município a partir de 23/05/2022.• Encaminhada ao INSS a partir do dia 07/06/2022, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença.• A servidora deverá retornar ao DESOPEM no dia 22/07/2022.

Rondonópolis, 26 de maio de 2022.

NILSON ALVES DOS SANTOS

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA
MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008
E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE 15/12/2008.**

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 587/2022

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARI A	PERÍODO
587/2022	Luciana Clara Fernandes de Souza	Docente	Educação	60 dias a partir de 02/08/2022 à 30/09/2022

Rondonópolis 26 de maio de 2022.

Nilson Alves dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA INTERNA SEMMA Nº 025, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº 172/2022, firmado com a empresa SHOW PRESTADORA DE SERVIÇO DO BRASIL LTDA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por leis, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JÚLIO CARLOS COSTA SERRA, inscrito no CPF sob o nº 734.991.881-04 e matrícula nº 175692, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 172/2020, celebrado entre a empresa SHOW PRESTADORA DE SERVIÇO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.338.999/0001-58, e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Rastreamento Veicular, Abrangendo Monitoramento via Internet, Implantação de Sistema de Acompanhamento, Localização e Imobilização Automática de Veículos e Prestação de Serviço de Posicionamento por Satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto para o controle de veículos, incluindo o fornecimento, em comodato, de equipamentos, componentes e licença de uso de software, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no Município de Rondonópolis - MT, com prazo de vigência de 13/02/2021 a 13/02/2023

Art. 2º. Designar o servidor Valdir José da Silva, inscrito no CPF sob o nº 522.136.681-91 e matrícula nº 120626, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 13 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 26 de Maio de 2022

MARCUS VINÍCIUS DAS NEVES LIMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

RONDONÓPOLIS-MT, 26 DE MAIO DE 2022.

PORTARIA INTERNA Nº 249/DAF/SMS/2022

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato administrativo nº **299/2022**, firmado com o proprietário do imóvel **JACIR DE PAULA ALVES** e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANDREIA RIBEIRO DOS SANTOS**, Matrícula: **178225** e Função: **GERENTE DE DIVISÃO CENTRAL DE REGULAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo nº **299/2022**, celebrado entre o proprietário do imóvel **JACIR DE PAULA ALVES**, CPF sob o nº **XXX.669.701-XX** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é locação de imóvel, destinado ao funcionamento da central de regulação – sms, junto com a secretaria municipal de saúde, com prazo de vigência de **16/03/2022 Á 16/03/2023**.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **26/05/2022**.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Rondonópolis-MT, 26 de MAIO de 2022.

PORTARIA INTERNA Nº 248/DAF/SMS/2022

DO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARA: DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

Prezado (a) Senhor (o)

Solicitamos de Vossa Senhoria, a **Revogação da portaria interna nº 156/2022 de 24 de março de 2022, Edição nº 5.160**, onde dispõe sobre designação da servidora **CLEONICE DE SOUZA SILVA, Matrícula: 144371**. Como fiscal responsável, para execução do seguinte contrato:

EMPRESA: JACIR DE PAULA ALVES	CPF: XXX.669.701-XX
CONTRATO N°: 299/2022	VIGÊNCIA: 16/03/2022 Á 16/03/2023.
OBJETO: Locação de imóvel, destinado ao funcionamento da central de regulação – sms	

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2022/SETRAT

Contrato n. 221/2020

Contratada: GP Mobiliário Sustentável e Urbanização Ltda (CNPJ n. 73.034.761/0001-38)

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para realizar a confecção, remoção e instalação de abrigos de ônibus, táxi e mototáxi em diversas localidades no município de Rondonópolis – MT, conforme Projeto Básico e justificativa de qualificação encaminhado anexo ao edital.

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo n. 01/2022, objetivando a aplicação das penalidades cabíveis decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada GP Mobiliário Sustentável e Urbanização Ltda, pelos motivos e razões expostas neste caderno processual administrativo.

Inicialmente, **ACOLHO** o Parecer Jurídico de n. 161/2022/PGM, no que se refere ao relatório, à fundamentação e à sanção, inclusive quanto ao cabimento da rescisão unilateral, que passam a fazer parte integrante da presente decisão.

DA DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

A aplicação de sanções administrativas é antes de tudo um dever-poder da Administração Pública. Não há uma faculdade, não cabendo ao Administrador deixar de aplicar o que a lei determina, salvo justificativa de robusta envergadura que tenha o condão de afastar a culpabilidade do particular contratado ou a ilicitude da conduta, no caso concreto.

Outra não é a lição pacificada na doutrina especializada, por todos **MARÇAL JUSTEN FILHO:**

“Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito. Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico*. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180)”.

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que o Administrador está vinculado à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação. Porém,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.

sempre há a possibilidade de não ser adequada ou necessária a sua aplicação, diante de certas circunstâncias do caso concreto.

Circunstâncias essas que poderão vir à lume exatamente durante a tramitação do respectivo processo sancionador. Isso se infere da seguinte determinação contida em Acórdão da Corte de Contas da União, textualmente (grifamos):

ACÓRDÃO nº 877/2010 - SEGUNDA CÂMARA

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação Universidade Federal do Maranhão - FUFMA, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

[...] 9.6.26. aplique as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 nos casos de atraso na execução e de inadimplência contratual **ou justifique no processo o motivo da não-aplicação de multa ou outra sanção;**

A publicação oficial do Governo Federal para orientação dos agentes administrativos em relação à aplicação de sanções administrativas denominada “**Caderno de logística. Sanções administrativas. Diretrizes para formulação de procedimento administrativo específico**” também reflete a posição firmada no TCU de que o Administrador vincula-se à aplicação das sanções em razão da ocorrência de ilícitos contratuais, salvo se houver justificativa nos autos do processo.

Em outra oportunidade, o TCU se manifestou orientando que, na análise do caso em concreto, se houver situações em que o gestor tenha motivos para deixar de aplicar as sanções, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do processo.¹

Logo, resta claro que não há alternativa ao Administrador, em caso de conhecimento da prática de atos ilícitos contratuais por parte de particulares contratados, a não ser a imediata autuação de processo administrativo sancionador, como também que, inexistindo motivo justo que afaste a natureza ilícita do ato ou a culpabilidade do particular, ele deve obrigatoriamente aplicar a sanção cabível, sempre sob a luz da regra da proporcionalidade.

Seguindo, na aplicação da sanção administrativa, indispensável a individualização concreta da penalidade cabível ao caso, considerando todas as suas circunstâncias. O sancionamento administrativo do particular inadimplente, conforme indicam a doutrina e jurisprudência, depende fundamentalmente de **princípios e fatores basilares** orientadores da individualização ou dosimetria da sanção a ser aplicada.

Inexistem dúvidas de que o processo administrativo sancionador tem grande potencial de afetar negativamente a esfera de direitos e interesses do particular, especialmente em seu patrimônio e no direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública. É procedimento que se assemelha sobremaneira com o processo penal, sendo imprescindível a ampla observância dos direitos e garantias individuais daquele que poderá ser sancionado pela Administração. Esse é o entendimento pacificado no STJ quando estabelece, textualmente (grifamos):

[...] à atividade sancionatória ou disciplinar da Administração Pública se aplicam os **princípios, garantias e normas que regem o processo penal comum**, em respeito aos

¹ Disponível em <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/caderno-de-logistica-de-sancao-2.pdf>>



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.

valores de proteção e defesa das liberdades individuais e da dignidade da pessoa humana, que se plasmaram no campo daquela disciplina [...] (RMS 24559/PR, Dj 01.02.2010)

Sendo assim, efetivamente deve o administrador observar primeiramente as **espécies de sanções legalmente tipificadas ou previstas**, bem como a previsão editalícia de aplicação das várias espécies de sanções administrativas em razão de condutas inadequadas concretas dos particulares contratados; em seguida, há de se ponderar tal e/ou qual sanção(ões) cabe(m) ao caso concreto, mediante competente processo administrativo em que seja absolutamente preservado direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa.

Nesse sentido, traz-se à colação a seguinte lição:

Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade. Isso significa que, tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 849**).

O primeiro princípio fundamental a ser analisado é o da tipicidade, ou seja, aquele que apregoa que sempre deve haver prévia cominação legal da sanção a ser aplicada. Neste caso, há que destacar as regras legais fixadas nos arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93.

No entanto, a tipicidade no campo das sanções administrativas é, em certa medida, diferenciada. Isto é, a lei não fixa as condutas e suas respectivas sanções, como sempre o faz na seara penal. Diferenciação perfeitamente compreensível e pacificamente aceita na doutrina e jurisprudência pátrias, visto que, seria impossível precisar todas as condutas que podem representar inadimplementos contratuais, mercê das inúmeras espécies de objetos que podem ser contratados por meio dos contratos administrativos.

Bem por isso, exige-se que o edital da licitação e o contrato contenham regras claras e objetivas com a especificação das condutas ilícitas passíveis de sancionamento e suas respectivas sanções em tese.

Com efeito, a **conduta** de prática de atos em desacordo com a Lei de Licitações poderá ser aplicada as sanções de advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública local pelo período não superior a dois anos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Aqui impõe destacar que efetivamente o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na **proporcionalidade**. Jamais há qualquer fundamento na existência de uma pretensa hierarquia entre as espécies de sanções previstas na legislação. Isto é, invariavelmente uma sanção administrativa apenas será **legítima** se garantida uma medida de **proporcionalidade** entre conduta ilícita (inclusive considerando o dano e as circunstâncias de culpabilidade do caso) e a reprimenda sancionatória.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.

Assim, de acordo com o que foi apurado nos autos, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, em juízo de ponderação entende ser adequada a aplicação da pena de suspensão de participação em licitação e de impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) meses, bem como da multa de 10% sobre o valor do contrato.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, baseado nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação e da proporcionalidade e, considerando, sobretudo, a conduta do Particular e seu grau de culpabilidade, DECIDO:

- a) **Rescisão Unilateral do Contrato;**
- b)
- b) Aplicar **multa contratual** no percentual de **10% (dez por cento) do valor do contrato**, cujo valor nominal corresponde a **R\$ 131.172,65** (cento e trinta e um mil cento e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), com vencimento no quinto dia do mês subsequente ao da condenação; a contar desta decisão, e a solicitação da inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, para fins de execução fiscal; devendo o débito ser atualizado conforme previsão da Cláusula Décima Terceira do Contrato;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Local pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de trânsito de julgado desta decisão.

Publique-se nos meios oficiais, e intime-se a empresa penalizada para cientificá-la para eventual exercício do **direito de recurso**, nos termos do art. 109, I, alínea “f”, da Lei 8.666/93. Com recurso, remeter os autos para apreciação e julgamento da autoridade competente. Transcorrendo o prazo recursal, *in albis*, remetam-se os autos sequencialmente as seguintes providências:

- 1- Remeter o processo para a Divisão de Contratos para elaboração da Rescisão Contratual;
- 2- Cópia da decisão para a Secretaria Municipal de Finanças para que proceda a execução da garantia contratual, para abatimento ao pagamento da multa aplicada;
- 3- À Secretaria Municipal da Receita para que seja efetivado o lançamento da multa e a inscrição do respectivo Crédito Não Tributário em Dívida Ativa;
- 4- Seja emitida a respectiva Certidão de Dívida Ativa – (CDA) e encaminhada à Procuradoria Fiscal do Município - (PFM) para a necessária cobrança judicial do Crédito Não Tributário contra os responsáveis;
- 5- Posteriormente envie cópia da decisão e da certidão de trânsito em julgado ao Departamento de Compras para as providências que julgar necessárias e então proceda-se o arquivamento do processo.

Cumpra-se,
Rondonópolis - MT, 26 de maio de 2022.

LINDOMAR ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de
Transporte e Trânsito



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
– CMDPD**

ATA Nº. 06/2022 – Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência de Rondonópolis– CMDPD

LOCAL: Núcleo de Conselhos

DATA: 18/05/2022.

HORÁRIO: 13:30h

Ata do Conselho Municipal dos Direitos do Pessoa com Deficiência. Ata número seis. Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil vinte e dois, às treze horas e trinta minutos reuniram-se na sede do Núcleo dos Conselhos, em reunião ordinária, os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, às treze horas e quarenta minutos Vani dá boas-vindas a todos e fala sobre as pautas eleição para vice-presidente a artes para as ações do ano de mil vinte e dois. Anderson se apresenta como representante da Adefir. Após prosseguiram com a eleição para vice-presidente, na qual Débora foi a única candidata e eleita pela maioria dos votos com uma abstenção. Débora se compromete em ajudar. Anderson toma fala e explana sobre a associação Adefir sobre a emissão da carteirinha, que eles não cobram pela emissão e sim pelo custo da impressão. Explica que eles têm um espaço físico no Núcleo mas não estavam usando devido a pandemia. Reitera que toda pessoa tem o direito de fazer parte de uma associação, diz que o valor cobrado é para pagar os custos da carteirinha e uma parte é usada para regularizar a Adefir junto à receita. Débora questiona sobre quais os benefícios dos associados. Anderson pede prova formal da denúncia feita contra a Adefir sobre a legalidade e pede as atas das reuniões e da composição da diretoria. Márcio solicita que essa solicitações sejam feitas formalmente e Ofício. Lussam fala que o ofício da Adefir foi enviado ao núcleo e o núcleo não deve responder às ações do Conselho. Maria Aparecida questiona sobre a presença do presidente da associação e fala a respeito da lei da criação da carteirinha. Vani fala a respeito da fiscalizações das entidades durante o ano de dois mil e vinte e dois. Vani fala sobre os formulários para visitas e Lussam fala sobre a arte do Conselho. Anderson fala a respeito de uma capacitação para os conselheiros para fazer a fiscalização. Lussam indica Fabiana para a formação. As artes foram mandadas para aprovação. Lussam fala sobre o Núcleo que pretende oferecer cursos para mulheres surdas e está buscando parcerias. Débora fala a respeito das deficiências, que seja dada voz às pessoas com deficiência e que as leis e decisões sejam feitas e tomadas pelas pessoas com deficiência e que nada seja feito sem eles. Sugere também o lema “Nada Sobre Nós Sem Nós”. Juliana sugere que os cursos sejam feitos por região. Lussam informa que a equipe do cadastro único estará no núcleo dos conselhos do dia seis ao dia dez de junho para atualização e cadastro e inclusão do cadastro único. Anderson fala da possibilidade do Conselho fazer a semana nacional da pessoa com deficiência. Vani que no início do ano foram discutidas essas ações. Débora fala sobre elaborar informativos para levar conhecimento para as pessoas sem deficiência. Thiago convida a todos para o fórum da assistência estudantil na UFR, que terá pauta específica para pessoas com deficiência. Às quatorze horas e cinquenta e três minutos a reunião foi encerrada. Vani agradece a presença de todos. Esta ata foi escrita por mim, Ieda Maria Frazão de Anicézio e será assinada pelos presentes após lida e aprovada.

Maria Aparecida de Oliveira
Thiago Rodrigues Lopes
Vani Morais Da Silva
Lussam Lima da Silva Santos
Anderson Cleyton Costa e Silva
Roseane Cristina de Carvalho
Aparecido Cavalcante De Souza
Marcio Andre Braga Bentes
Débora Camila De Oliveira
Jessica Dias Fernandes
Marly Rosa Borges
Juliana Costa Serra



ATA DE REUNIÃO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CONSEB	
NÚMERO DOC:	<u>27/2022</u>
DATA:	26 de maio de 2022
LOCAL:	Departamento de Gestão de Educação Infantil
HORÁRIO:	17:30
CONVOCADOS PRESENTES:	Crisley Ribeiro Pereira , Clarice Rodrigues Santana, Marli Sales da Silva e Janaina da Silva Teixeira Rodrigues.
CONVOCADOS AUSENTES:	

Reuniram-se no Departamento de Gestão de Educação Infantil na sede da Secretaria Municipal de Educação, os membros do **Conselho de Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica - CONSEB** para reunião ordinária. Onde foram deliberados os seguintes assuntos: afastamento para qualificação profissional mestrado de Eliete Oliveira de Souza Marzochi e Franklin Antônio Inácio Freitas e encaminhamento para visto confere na UFR dos seguintes funcionárias Leocádia Boraczynski Boehm, Fabiani Dias dos Santos, Andreia Paula de Oliveira, Jaqueline Ferreira da Silva e Lurdes Maciak Bertoletti. Análise do pedido de prorrogação de Keila Pereira da Silva.

(_____)Crisley Ribeiro Pereira;
(_____)Clarice Rodrigues Santana;
(_____) Marli Sales da Silva
(_____) Janaina da Silva Teixeira Rodrigues



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE RONDONÓPOLIS – CMDCA**

ATA Nº. 08/2022 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondonópolis– CMDCA

LOCAL: Núcleo dos Conselhos

DATA: 02/05/2022

HORÁRIO: 08:30h

Ata de número oito de dois mil e vinte e dois. Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Reuniram-se em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Às oito horas e quatorze minutos a reunião foi iniciada com Bruno falando sobre as pautas da reunião que seria aprovação das entidades para certificação e deliberação sobre denúncias. O conselho recebeu a denúncia a respeito de possíveis irregularidades na entidade ARPTA, e decidiram solicitar em um ofício as colocações da entidade para posterior decisão. A discussão se estendeu sobre essa deliberação. Fernanda fala da importância de fazer uma reunião com a gestão a secretaria e o prefeito para levar as principais demandas do Conselho. A Associação Espírita Lar Maria de Lourdes, Lar Bezerra de Menezes, Casa São Domingos Sávio, Associação Evangélica Meninos De Sol, Creas, Centro Técnico juvenil Jarudore, faltando as visitas, foram aprovadas para receber a certificação. Káthia fala sobre formação e capacitação com a Secretaria De Finança e Procuradoria Geral para elucidações dos processos pertinentes ao conselho. A reunião foi finalizada às dez horas e vinte minutos. Esta ata foi escrita por mim Ieda Maria Frazão de Anicézio e será assinada pelos presentes Após lida e aprovada.

Jussania Barbosa Barauna
Kathia Luisi Monteiro Elias Dias
Bruno Moschen Flores
Fernanda Moreto
Emilly Karolyne Freitas De Almeida
Mauriceia Leite
Isabela dos Anjos Melo
Elenir Magalhães
Sandra Regina Pereira Geraldino Martins
Josilene Alves Da Silva Santos
Rosangela Ramos Duarte
Sebastião Lopes Da Silva
Elenir Magalhães



**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE
RONDONÓPOLIS – COMPIR**

e-mail: compirondon20@gmail.com

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE RONDONÓPOLIS / MATO GROSSO – COMPIR. Ata nº 02/2020. Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte, nas dependências do auditório da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, localizado na Av. Getúlio Vargas, 1439 (mil quatrocentos e trinta e nove) - Vila Aurora I, Rondonópolis – Mato Grosso, reuniram-se em assembleia geral extraordinária membros eleitos e indicados, representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Rondonópolis às quatorze horas, evento este convocado pela Secretaria de Promoção e Assistência Social. Com a palavra a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, Iriana Aparecida Cardoso, abre a assembleia e convida a senhora Ivania Barbosa Pego Machado para conduzir o processo eleitoral de diretoria gestão 2020-2022. Todos os segmentos com exceção do segmento Religiões de Matriz Africana e o segmento dos Povos Indígenas estiveram presentes. Tendo apenas uma chapa inscrita fica assim composta a diretoria do COMPIR: Presidente: Wagner Santos, Vice-Presidente: Tiago Campos Pereira, secretaria Elisângela Bezerra Vieira e como tesoureira: Rosinéia Vieira de Souza. Após a eleição fica decidido que o conselho se reunirá toda primeira terça-feira de cada mês as 15 (quinze) horas na sede secretaria municipal de assistência social. A Secretaria Iriana prometeu camisetas para os membros do conselho em comemoração a retomada das atividades. Wagner eleito como presidente ficou de ver uma arte para que a secretaria possa enviar para a confecção. Fica definida a seguinte pauta para a próxima reunião que será a primeira ordinária do ano e da gestão: 1. Eleição dos membros do conselho segmento Religião de Matriz Africana, já que os últimos desistiram do cargo; 2. Apresentação do plano anual 2020 e 3. Ver modelo de Regimento interno. Definiu-se ainda que esta ata seja encaminhada para publicação no diário oficial do município. Nada mais havendo a tratar, a Secretaria Iriana Municipal de Promoção e Assistência Social encerra a reunião e agradece a presença de todos, e a ata lavrada por mim, Elisângela Bezerra Vieira, que subscrevo. A ata acompanha a lista de presença da reunião que foi assinada por todos os membros presente.



**CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Rondonópolis – MT, Sr. JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, em cumprimento ao disposto no Art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), que trata da elaboração Quadrimestral do **Relatório de Gestão Fiscal**, e o parágrafo 4º do artigo 9º da mesma Lei, que trata da apresentação em audiência pública, **CONVIDA** a população em geral através dos seus diversos segmentos sociais, a participar de Audiência Pública para prestação de contas referente ao 1º Quadrimestre do Exercício Financeiro do ano de 2022. A Audiência será realizada no dia 30 de maio (segunda-feira) de 2022, a partir das 18:00 horas, na CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.



PARECER Nº.151 /2022

O CONSEB, representado pelos seus membros, in fine assinados, deliberaram em reunião realizada no dia vinte e seis de maio do ano de 2022, após análise do requerimento do pedido de afastamento para qualificação profissional de mestrado. Diante dos documentos comprobatórios da servidora Eliete Oliveira de Souza Marzochi com número de matrícula 44393.23, Docente do Ensino Fundamental, este conselho manifesta **PARECER FAVORÁVEL** a um ano de afastamento a partir de 26/05/2022.

Rondonópolis, 26 de maio de 2022.

Atenciosamente,

CRISLEY RIBEIRO PEREIRA
PRESIDENTE

CLARICE RODRIGUES SANTANA
MEMBRO

MARLI SALES DA SILVA
MEMBRO

JANAINA DA SILVA T. RODRIGUES
MEMBRO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.

PARECER Nº.152 /2022

O CONSEB, representado pelos seus membros, in fine assinados, deliberaram em reunião realizada no dia vinte e seis de maio do ano de 2022, após análise do requerimento do pedido de afastamento para qualificação profissional de mestrado. Diante dos documentos comprobatórios do servidor Franklin Antônio Inácio Freitas com número de matrícula 14320.1, Docente do Ensino Fundamental, este conselho manifesta **PARECER FAVORÁVEL** a um ano de afastamento a partir de 26/05/2022.

Rondonópolis, 26 de maio de 2022.

Atenciosamente,

CRISLEY RIBEIRO PEREIRA
PRESIDENTE

CLARICE RODRIGUES SANTANA
MEMBRO

MARLI SALES DA SILVA
MEMBRO

JANAINA DA SILVA T. RODRIGUES
MEMBRO



**RESOLUÇÃO CMAS Nº 08, DE 28 DE ABRIL DE
2022.**

Dispõe sobre a inscrição das Entidades e Organizações de Assistência social, bem como dos Serviços, programas, projetos e Benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Rondonópolis e revoga a Resolução CMAS nº 014/2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; pela Lei Municipal nº 5.795 de dezembro de 2009, e alterações pela Lei Complementar Lei nº. 6.394 de julho de 2010, e de acordo com a deliberação da Reunião Ordinária em 28 de abril de 2022 e;

CONSIDERANDO:

- A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, arts. 2º, 3º e 9º;
- A Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), que estabelece as atribuições dos Conselhos no Controle Social da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com o art. 18, da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);
- A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que trata da certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;
- O Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º, da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- O Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências;
- A Resolução CNAS nº 191, de 10 de novembro de 2005, que institui orientação para a regulamentação do art. 3º, da LOAS;
- A Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- Resolução nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
- A Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
- A Lei nº 5.795, de 18 de junho de 2009 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;
- A Lei nº 13.019/2014, Art. 33 – O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC;
- A competência do CMAS para a fiscalização e inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- Que o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos/lucrativos, no âmbito da Política de Assistência Social, depende da inscrição no CMAS a necessidade de regulamentar a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no CMAS, em consonância com a Lei no 12.101/09, o



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.**

Decreto nº 7.237/10, alterado pelo Decreto nº 7.300/2010 e a Resolução nº 16/10, alterada pela Resolução nº 33/2010 e, demais normativas que integram a Política Nacional de Assistência Social;

- A aprovação, em Plenária Ordinária do CMAS desta Resolução, conforme consta na Ata CMAS nº 000/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social de Rondonópolis.

§ 1º A inscrição é por prazo indeterminado, conforme estabelece o art. 15, da Resolução CNAS nº 14, de maio de 2014.

§ 2º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES**

Art. 2º Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos e/ou econômicos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei nº 8.742/93 e as que promovem a defesa de garantia de direitos.

Parágrafo único. As entidades e organizações são consideradas de Assistência Social, na forma do art. 1º, do Decreto no 6.308/07, quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivo, missão, público alvo, devendo:

I – realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da Assistência Social;

II – garantir a universalidade do atendimento independentemente da contraprestação do usuário;

III – ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

Art. 3º As entidades e organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I – de atendimento: que, de forma continuada, permanente e planejada, presta serviços, executa programas ou projetos e concede benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93 e da Resolução CNAS nº 109/09;

II – de assessoramento: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e, respeitadas as competências do CNAS, conferidas pelo art. 18, incisos I e II, da referida lei, tais como: de defesa e garantia de direitos: que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e, respeitadas as competências do CNAS.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO**



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.**

Art. 4º Os critérios para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único: As Entidades e Organizações de Assistência Social devem estar em funcionamento no município há 12 meses comprovadamente;

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO REGULAMENTADO

Art. 5º A regulamentação das entidades e organizações de Assistência Social, no Município de Rondonópolis depende de prévia inscrição no CMAS, independente do recebimento ou não de recursos públicos, observando-se o disposto no art. 9º, da Lei no 8.742/93.

§ 1º Compete ao CMAS fiscalizar as entidades e organizações inscritas.

§ 2º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos;

§ 3º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuem na defesa e garantia de direitos e/ou assessoramento deverão inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.

Art. 6º Somente poderão executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as entidades e organizações de Assistência Social vinculadas à rede que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS inscritas no CMAS de Rondonópolis que atendam ao disposto no art. 4º, desta Resolução e, estejam de acordo com a Resolução CNAS no 109/09 e, com o Decreto nº 6.308/07.

§ 1º Ao CMAS cabe acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados;

§ 2º Ocorrendo o encerramento de atividades, as entidades farão a comunicação ao CMAS, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 7º As entidades e organizações de Assistência Social, no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - que aplicam suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional bem como na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – a existência do plano de ação anual contendo:

a) identificação da entidade ou organização de Assistência Social;

b) histórico da entidade ou organização de Assistência Social;

c) finalidades estatutárias;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.**

- d) objetivos;
- e) origem dos recursos;
- f) infraestrutura;
- g) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, identificando:
 - g.1) metodologia;
 - g.2) público alvo;
 - g.3) capacidade de atendimento;
 - g.4) recursos financeiros utilizados;
 - g.5) recursos humanos envolvidos;
 - g.6) abrangência territorial;
 - g.7) forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

IV – requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de Assistência Social, conforme anexo (específico);

V - cópia do Estatuto Social (ato constitutivo) registrado no cartório competente, comprovando que os objetivos institucionais estão em conformidade com a Lei no 8.742/93, o Decreto no 6.308/07 e a Resolução CNAS no 109/09;

VI - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada no cartório competente e, do documento comprobatório da representação legal, quando for o caso;

VII - cópia do comprovante atualizado, em situação ativa, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, apresentando como atividade econômica principal ou secundária a área socioassistencial;

VIII – disposição estatutária prevendo que, no caso de dissolução ou extinção, havendo patrimônio líquido, o mesmo seja destinado a outra (s) entidade (s) sem fins lucrativos

e/ou econômicos ou que, por deliberação de seus associados seja indicada outra (s) instituição de fins idênticos ou semelhantes;

IX – cópia do RG, CPF e, do comprovante de residência dos dirigentes da entidade ou organização de Assistência Social;

X - cópia da declaração de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, quando for o caso;

XI - cópia do Alvara de Localização e Permanência, dentro do prazo de validade,

Art. 8º. As entidades e organizações de Assistência Social, que atuam em mais de um Município, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais apresentando:

a) requerimento endereçado ao CMAS, conforme anexo (específico), preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização de Assistência Social;

b) plano de ação, assinado pelo representante legal da entidade ou da organização de assistência social, conforme anexo (específico), observado o disposto no art. 8º;

c) comprovante de inscrição no CMAS de sua sede ou de onde desenvolve suas atividades principais;

d) cópia do Alvará de Localização e Permanência, dentro do prazo de validade.

Art. 9. As entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Política de Assistência Social, mas que desenvolvam ações socioassistenciais, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais mediante apresentação de:

a) requerimento ao CMAS, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização de Assistência Social, conforme anexo (específico); cópia do Estatuto Social (ato constitutivo) registrado no cartório competente, comprovando que os objetivos institucionais estão em conformidade com a Lei no 8.742/93, o Decreto no 6.308/07 e a Resolução CNAS no 109/09;



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.**

- c) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada no cartório competente e, do documento comprobatório da representação legal, quando for o caso;
- d) plano de ação, observado o disposto no art. 8º, inciso III, assinado pelo representante legal da entidade e/ou organização de assistência social;
- e) cópia do Alvará de Localização e Permanência, dentro do prazo de validade.

**CAPÍTULO V
DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E DO RELATÓRIO
ANUAL DE ATIVIDADES**

Art. 10. As entidades e organizações de Assistência Social deverão apresentar ao CMAS, anualmente, no prazo máximo de 30 de abril:

- I – plano de ação do corrente ano, atendendo ao disposto inciso III, do art. 8º;
- II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do plano de ação;

CAPÍTULO VI

Art. 11. Compete ao conselho municipal de assistência social:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) requerimento da inscrição;
 - b) análise documental;
 - c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
 - d) elaboração do parecer da Comissão;
 - e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
 - f) publicação da decisão plenária;
 - g) emissão do comprovante;
 - h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;
 - i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.
- II - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

**CAPÍTULO VII
DO TRÂMITE DA INSCRIÇÃO**

Art. 12. O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição, conforme anexo IV e V.

§ 2º Para emissão de inscrição, nos termos desta Resolução, será estabelecida numeração única e sequencial, independentemente da mudança do ano.

Art. 13. A entidade ou organização de assistência social, munida de todos os documentos especificados nesta Resolução, protocolará na Secretaria Municipal de Assistência Social, junto à Assessoria do CMAS, Requerimento de Inscrição.

Art. 14. A partir da data do protocolo do Requerimento de Inscrição, o Conselho terá o prazo de até **90 (noventa)** dias para emitir comprovante de inscrição.

Art. 15. No recebimento do Requerimento, o CMAS emitirá comprovante de protocolo.

§ 1º No caso de divergência de documentação ou da falta de alguns dos requisitos/critérios, previstos nesta Resolução, será encaminhado ofício à entidade que terá o prazo de 10 (dez) dias para providências.

§ 2º *Não sendo atendido o prazo previsto no § 3º, deste artigo, caberá ao GT/CMAS emitir parecer a respeito da inscrição, devendo o mesmo ser encaminhado ao CMAS para deliberação.*



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.**

§ 3º No prazo máximo, de 60 (sessenta) dias, deverá ser realizada a visita técnica avaliativa, anexo VI, que subsidiará a elaboração de relatório sobre as condições para funcionamento, sendo observadas as normativas legais pertinentes.

§ 4º Após emissão do relatório da visita técnica, o GT/CMAS apresentará o mesmo à plenária para deliberação.

Art. 16. No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade e organizações de Assistência Social deverão ser comunicadas oficialmente, contendo todas as justificativas de indeferimento.

§ 1º O prazo para apresentação de recurso ao CMAS, será de 30 (trinta) dias, contados da formalização do recebimento da decisão final.

**CAPÍTULO VIII
DO CANCELAMENTO**

Art. 17º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 2º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18º. Em atenção ao princípio constitucional da publicidade, as deliberações do CMAS, que disporem sobre concessão, indeferimento e cancelamento de inscrição, bem como suspensão e cancelamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMAS, em sessão plenária.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CMAS nº 14 de 27 de novembro de 2014 e demais disposições em contrário.

Rondonópolis, 12 de maio de 2022.


Abadia Rosa Miranda
Presidente/Conselho Municipal de Assistência Social



ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ U F _____ C E P: _____

Tel. _____ FAX _____ E-mail: _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CONSEA _____

CMDCA _____

CONSELHO DO IDOSO _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no Município (descrever todos) _____

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____

Celular _____ Email _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período/Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Rondonópolis, ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



ANEXO II

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ U F ____ C E P _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____,
sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Celular _____ Email _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____ Celular _____ Email _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. _____

Escolaridade _____ Período do mandato _____

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



ANEXO III

Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____ Município _____ UF _____ C

E P _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos) _____

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bair

ro _____ Município _____

UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ Email _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais _____

Termos em que, Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



ANEXO IV

**Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de
Rondonópolis**

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____,

CNPJ _____, com sede em _____

É inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município:

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Rondonópolis, ____/____/____

Presidente/Conselho M. de Assistência Social



ANEXO V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

- () Serviços
- () Programas
- () Projetos
- () Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal de _____
INSCRIÇÃO Nº _____

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) benefício(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Estes são/serão executados pela
entidade _____ CNPJ

_____, com sede em _____
(município/estado) _____ e encontram-se em acordo com as normativas vigentes,
dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Rondonópolis, ____/____/____

Presidente/Conselho M. de Assistência Social



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
“TOMADA DE PREÇO N.º 05/2022”

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTORES ELÉTRICOS WEG, GE, SEW, BONFILGLID E DRIVER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA AS UNIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO SANEAR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.” **O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA**, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar, nº 411 - Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Diretoria Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizou a análise da documentação apresentada, e considerou habilitada, classificada e vencedora a empresa **Gold Máquinas Elétricas Industriais Ltda-ME**, que apresentou para o Lote 01 proposta de preço no valor de R\$ 976.584,29 (Novecentos e setenta e seis mil quinhentos oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos) e para o Lote 02 foi apresentada proposta no valor de R\$ 323.458,80 (Trezentos e vinte e três mil quatrocentos cinquenta e oito reais e oitenta centavos), perfazendo o valor global de R\$ 1.300.043,09 (Hum milhão, trezentos mil, quarenta e três reais e nove centavos).

Rondonópolis - MT, 26 de maio de 2022

Maria das Graças C. Assunção
Presidente - Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021/SMGP-
EDITAL 004/2022 DE CONVOCAÇÃO DA LISTA DE RECLASSIFICAÇÃO**

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 11.243/2020, Lei Municipal nº. 11.972/2021 e Processo Seletivo Simplificado 002/2021 SMGP, **CONVOCA DA LISTA DE RECLASSIFICAÇÃO**, os candidatos abaixo descritos nos termos do Edital 002/2021/SMGP, a comparecerem para conferência de documentos, e atribuição de aulas, **conforme Anexo I deste Edital**, os quais ocorrerão de **presencial, que acontecerá na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada à Rua Rio Branco, n. 2916, Santa Marta.**

1.1 Os candidatos **reclassificados** serão convocados, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através de edital publicado no Diário Oficial do Município e terão a atribuição da jornada de trabalho/aulas, para provimento de vagas, seguindo rigorosamente a ordem de reclassificação.

1.2 As vagas existentes para atribuição da jornada de trabalho/aulas serão de acordo com as disponíveis e necessárias para atender a necessidade e a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	PcD	RECLASSIFICAÇÃO
44°	0022021/1647	VALIRIA DO AMARAL BIUDES VILLAR	NÃO	69°
46°	0022021/1888	MARIA ROSENILDA DOS REIS GONÇALVES	NÃO	70°
47°	0022021/2463	LUANA LEMES MARQUES	NÃO	71°
50°	0022021/1264	JESSICA CRISTINA FERNANDES AMARAL	NÃO	72°
53°	0022021/2507	ELAINE DE SOUZA	NÃO	73°
57°	0022021/2696	MARCOS RODOLFO MOREIRA	NÃO	74°
66°	0022021/2054	PAULO REINALDO DE MIRANDA	NÃO	75°
68°	0022021/1562	DAMARES DIAS BARBOSA	NÃO	76°

CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME DO CANDIDATO	PcD	RECLASSIFICAÇÃO
25°	0022021/1847	ANDRÉIA XAVIER DA SILVA	NÃO	72°
30°	0022021/1749	ZENILDA BARBOSA VILELA DOS SANTOS	NÃO	73°
39°	0022021/2740	MARCELO CARDOSO SOUZA	NÃO	74°
44°	0022021/1607	LIRIAN ADRIANO DA ROCHA	NÃO	75°
46°	0022021/1712	MARCOS VINICIUS LISBOA CACHUCHO	NÃO	76°
47°	0022021/2689	ISADELLY DO NASCIMENTO SANTOS	NÃO	77°
64°	0022021/2067	ALESSANDRA ALVES GALDINO	NÃO	78°
67°	0022021/2495	ALCIONE SOUZA DA SILVA	NÃO	79°

2.1 DOS REQUISITOS E DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES, CONFORME CRONOGRAMA ANEXO NESTE EDITAL:

2.1.1 Somente serão aceitos os documentos que estiverem em conformidade com os Editais pertencentes ao Processo Seletivo Simplificado 002/2021 SMGP.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.

2.1.2 Os candidatos **reclassificados** e ora convocados deverão atender os requisitos e apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Estar Recllassificado no Processo Seletivo Simplificado;
- b) Comprovar os Pré-requisitos e Habilitações Exigidas para o Exercício da Função;
- c) Atender às Condições Prescritas para a Função;
- d) Comprovar que Possui a Respectiva Escolaridade Informada no Ato da Inscrição;
- e) Estar em Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos;
- f) Estar em Pleno Gozo de Saúde Física e Mental;
- g) Cédula de Identidade;
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) Apresentar o Extrato do PIS ou PASEP com Data de Cadastramento;
- j) CPF e Comprovante de Regularização;
- k) RG e CPF do Cônjuge, Quando for o Caso;
- l) CPF do Pai e da Mãe;
- m) Certidão Negativa de Antecedentes – Cível e Criminal;
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- o) Comprovante de Endereço Atualizado;
- p) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral – com Autenticação Emitida Através do Site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- q) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- r) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido, carimbado e assinado por médico Clínico Geral, Psiquiatra ou profissional habilitado em Psiquiatria, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que poderão ser realizados pela rede pública de saúde ou pela rede particular, e deverá constar o número do RG e CPF do candidato e expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias;
- s) **Documentos e Declarações integrantes e constantes no Anexo II deste Edital, devidamente preenchidos e assinados pelo candidato, deixando apenas o preenchimento da data em branco.**
- t) Apresentação de Demais Documentos Necessários Solicitados no Ato da Contratação.

2.2 Todos os documentos elencados são obrigatórios.

2.3 Não serão aceitos documentos ilegíveis.

2.4 Serão aceitos como documentos de identidade: RG, Carteira Profissional, Carteira de Trabalho, Passaporte e Habilitação.

2.5 Não serão recebidos documentos na modalidade de entrega presencial, em virtude do não atendimento presencial em atenção ao Decreto em vigor.

2.6 A contratação se dará somente após **entrega válida** de **TODOS OS DOCUMENTOS** arrolados no presente instrumento, ficando os convocados **reclassificados** adstritos à apresentação documental.

2.10 Os candidatos **reclassificados** e ora convocados que não puderem atribuir aulas e ou que não comparecerem, serão faram parte da lista de não comparecimento/desistentes do PSS 002/2021 a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

2.13 Será de responsabilidade única e exclusiva do candidato **reclassificado** o acompanhamento das datas, locais e horários referentes às convocações.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRE-SE.

Rondonópolis, 26 de maio de 2022.

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS



ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS NESTE EDITAL

Somente os candidatos **reclassificados** e convocados descritos no Item nº 2 deste Edital, deverão comparecer, para devida conferência conforme Cronogramas abaixo:

APRESENTAÇÃO E CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE ACORDO COM ORDEM RECLASSIFICATÓRIA:

DATA	HORÁRIO ATENDIMENTO VIA E-MAIL	CARGO/HABILITAÇÃO	ORDEM RECLASSIFICADOS ATENDIDOS
30/05/2022 Segunda - feira	Das 07:30 as 11:00 HRS	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	Reclassificações: da 44º a 68º
		DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	Reclassificações: da 72º a 79º

ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE ACORDO COM ORDEM RECLASSIFICATÓRIA EM:

DATA	HORÁRIO DE ATENDIMENTO VIA E-MAIL	CARGO/HABILITAÇÃO	ORDEM DOS RECLASSIFICADOS A SEREM ATENDIDOS
31/05/2022 Terça - feira	Das 07:30 as 11:00 HRS	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	Reclassificações: da 44º a 68º
		DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	Reclassificações: da 72º a 79º



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021/SMGP
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2022**

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas de Rondonópolis-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 11.243/2020 e Processo Seletivo Simplificado 002/2021 SMGP, **CONVOCA** os candidatos descritos abaixo, nos termos do Edital 002/2021/SMGP, **a comparecerem** para apresentação/conferência de documentos e atribuição de aulas, **conforme Anexo I deste Edital, que acontecerá na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada à Rua Rio Branco, n. 2916, Santa Marta.**

1.DA CONVOCAÇÃO:

1.1 Os candidatos classificados serão convocados, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, através de edital publicado no Diário Oficial do Município e terão a atribuição da jornada de trabalho/aulas, para provimento de vagas, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

1.2 As vagas existentes para atribuição da jornada de trabalho/aulas serão de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Educação.

1.3 Somente poderão comparecer para apresentação de documentos e atribuição de aulas, os candidatos classificados e convocados neste Edital.

2. DOS CLASSIFICADOS E ORA CONVOCADOS:

CARGO: DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
532º	0022021/822	LUCIMAR FERREIRA DE SOUZA	NAO
533º	0022021/605	LÉIA DA CRUZ NUNES	NAO
534º	0022021/539	ANA MARIA DE ARAUJO COSTA	NAO
535º	0022021/598	HELEN REGINA DE CASTRO	NAO
536º	0022021/700	CREUZILENE PRIMO DOS SANTOS	NAO
537º	0022021/443	FLAVIA FERREIRA DE ANDREA	NAO
538º	0022021/909	ANTONIELA BARBOSA DE AMARANTE SE DAN	NAO
539º	0022021/387	JULIANA DIAS TORRES	NÃO
540º	0022021/871	MARIANE CARDOSO DA SILVA ROCHA	NÃO
541º	0022021/413	GLEICY DE OLIVEIRA NUNES	NÃO
542º	0022021/213	FERNANDA ROSA DE SOUZA PEREIRA	NÃO
543º	0022021/875	MILENY SILVA SANTOS REZENDE	NÃO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.

544°	0022021/463	THAYS APARECIDA NUNES DA SILVA	NÃO
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
491°	0022021/2694	JOZIVANE FERREIRA SILVA	NAO
492°	0022021/170 4	LUCIMEIRE MOREIRA DE SOUZA	NAO
493°	0022021/171 3	APARECIDA DONIZETE DE OLIVEIRA	NAO
494°	0022021/208 9	NATALIA FRANCO CARVALHO	NAO
495°	0022021/131 5	MARIANY FERNANDES DA SILVA NASCIMENTO	NAO
496°	0022021/265 9	DANIELE ARAUJO NASCIMENTO	NAO
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
36°	0022021/233 4	CARLOS ANDRE PEREIRA DOS SANTOS	NAO
37°	0022021/190 6	IVETE VERDI	NAO
38°	0022021/268 1	GRAZIELLE SANTANA DE PAULA	NAO
39°	0022021/256 5	LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA PEREIRA	NAO
40°	0022021/266 6	MARIA JÚLIA ALVES VARJAO	NAO
41°	0022021/150 0	ANELI DE SOUZA GOUVEIA	NAO
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM LETRAS			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
69°	0022021/193 7	SANDRA DO CARMO NASCIMENTO SILVA	NAO
70°	0022021/222 9	JANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	NAO
71°	0022021/176 8	FABIANI DE AMORIM GONÇALVES	NAO
72°	0022021/260 9	JESSICA QUEIROZ DE SOUZA	NAO
73°	0022021/257 2	BERENICE DOURADO BRASIL FONTES	NAO
74°	0022021/119	SANDRA KEIKO FERRER KOJIMA SILVA	NAO



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.

75°	0022021/172 0	NEILA APARECIDA DA CRUZ	NAO
76°	0022021/146 0	CELY ALVES DE SOUZA	NAO
77°	0022021/228 0	WALTER LUIZ DOS SANTOS	NAO
78°	0022021/186 0	JÉSSICA FREITAS ARAÚJO	NAO
79°	0022021/142 3	PEDRO HENRIQUE MACHADO CAMPOS	NAO
80°	0022021/140 8	ROSANGELA NUNES DA SILVA	NAO
CARGO: DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA			
CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	PcD
83°	0022021/221 5	JOSÉ MAURÍCIO DE JESUS FREITAS	NAO
84°	0022021/240 6	ELISA FERNANDES DE SOUSA	NAO
85°	0022021/166 8	WELTON FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA	NAO
86°	0022021/163 2	PRISCILA MARTINS LIMA BEZERRA	NAO

2.1 DOS REQUISITOS E DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

2.1.1 Os candidatos classificados convocados deverão atender os requisitos abaixo e apresentarem original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Estar Classificado no Processo Seletivo Simplificado;
- b) Comprovar os Pré-requisitos e Habilitações Exigidas para o Exercício da Função;
- c) Atender às Condições Prescritas para a Função;
- d) Comprovar que Possui a Respectiva Escolaridade Informada no Ato da Inscrição;
- e) Estar em Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos;
- f) Estar em Pleno Gozo de Saúde Física e Mental;
- g) Cédula de Identidade;
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) Apresentar o Extrato do PIS ou PASEP com Data de Cadastramento;
- j) CPF e Comprovante de Regularização;
- k) RG e CPF do Cônjuge, Quando for o Caso;
- l) CPF do Pai e da Mãe;
- m) Certidão Negativa de Antecedentes – Cível e Criminal;
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- o) Comprovante de Endereço Atualizado;
- p) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral – com Autenticação Emitida Através do Site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- q) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- r) Atestado de Aptidão Física e Mental, emitido, carimbado e assinado por médico Clínico Geral, Psiquiatra ou profissional habilitado em Psiquiatria, inscrito no Conselho Regional



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.**

de Medicina (CRM), que poderão ser realizados pela rede pública de saúde ou pela rede particular, e deverá constar o número do RG e CPF do candidato e expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias;

s) Documentos e Declarações integrantes e constantes no Anexo II deste Edital, devidamente preenchidos e assinados pelo candidato, deixando apenas o preenchimento da data em branco.

t) Apresentação de Demais Documentos Necessários Solicitados no Ato da Contratação.

2.2 Todos os documentos elencados são obrigatórios.

2.3 Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

2.4 Serão aceitos como documentos de identidade: RG, Carteira Profissional, Carteira de Trabalho, Passaporte e Habilitação.

2.5 Não serão aceitos documentos não identificáveis e/ou danificados.

2.6 A contratação se dará somente após a apresentação de **TODOS OS DOCUMENTOS** arrolados no presente instrumento, ficando os convocados adstritos à apresentação documental.

2.7 Os candidatos à contratação temporária que forem classificados e que não conseguirem atribuir jornada de trabalho e/ou aulas por ausência de vagas, farão parte do cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação.

2.8 Os candidatos convocados que não puderem atribuir aulas e tiverem interesse em solicitar reclassificação, deverão comparecer no local e data de atribuição de aulas, descritos neste Edital, para preencher a Declaração de Anuência.

2.9 Os candidatos convocados que não assumirem as vagas ofertadas na data de sua atribuição, e não optarem pela reclassificação prevista no item supracitado, deverão comparecer no local e data de atribuição de aulas, descritos neste Edital, e preencher a Declaração de Desistência.

2.10 Os candidatos convocados que não comparecerem no local e data descritos neste Edital no prazo solicitado, e nem optarem pela sua reclassificação, serão considerados desistentes e serão publicados no Diário Oficial do Município.

2.11 Será de responsabilidade única e exclusiva do candidato classificado o acompanhamento das datas, locais e horários referentes as convocações.

2.12 Os cronogramas constantes neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades e casos fortuitos.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRA-SE.

Rondonópolis/MT, 26 de maio de 2022.

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.

ANEXO I

CRONOGRAMAS DE ATENDIMENTO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS NESTE EDITAL

Apenas os candidatos classificados e convocados descritos no Item nº 2 deste Edital, deverão apresentar-se **na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada à Rua Rio Branco, n. 2916, Santa Marta**, para apresentação de documentos e atribuição de aulas, impreterivelmente, conforme Cronogramas abaixo:

APRESENTAÇÃO/CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS:

DATA	ORÁRIO DE TEND	CARGO/HABILITAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICADOS A ATENDIDOS
30/05/2022 SEGUNDA-FEIRA	DAS 7:30 ÀS 11:00 E DAS 12:00 AS 17:00	CENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL / LICEN NA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	DO 524° AO 544°
		CENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL/ LICEN NA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	DO 487° AO 490°
		DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA	DO 36° AO 40°
		DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM LETRAS	DO 69° AO 80°
		DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	DO 83° AO 89°

ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE ACORDO COM ORDEM CLASSIFICATÓRIA:

DATA	ORÁRIO DE ATEND	CARGO/HABILITAÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICADOS A ATENDIDOS
31/05/2022 TERÇA-FEIR	DAS 7:30 ÀS 11:00	CENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL / LICEN NA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	DO 524° AO 544°
		CENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL/ LICEN NA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	DO 487° AO 490°
	DAS 12:00 AS 17:00	DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA	DO 36° AO 40°
		DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM LETRAS	DO 69° AO 80°
		DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	DO 83° AO 89°



ANEXO II
DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES A SEREM PREENCHIDOS PELOS CANDIDATOS

Documentos e Declarações integrantes deste Edital, que deverão ser impressos, preenchidos e assinados pelo candidato classificado convocado, deixando apenas o preenchimento das datas em branco.

- 1 – Checklist – Relação de Documentos e Declarações Necessárias para Contratação 2021;
- 2 – Ficha de Dados Pessoais;
- 3 – Declaração da Impossibilidade/Inexistência dos CPFs dos Genitores;
- 4 – Declaração de Residência;
- 5 – Autorização para Crédito em Conta;
- 6 – Declaração de Não Acúmulo Ilegal de Cargo Público;
- 7 – Declaração de Bens;
- 8 – Declaração de Dependentes e Declaração de Nepotismo
- 9 – Declaração de Cumprimento da Lei 7.048/2012 da Ficha Limpa;
- 10 – Termo de Compromisso de Cumprimento da HTP/HTPC;
- 11 – Declaração PIS OU PASEP;
- 12 – Declaração de Isento – IRRF.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.**

DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO 2022 - DOCENTES

Ficha de dados Pessoais – preenchida sem rasuras – OBRIGATÓRIO

Cópias legíveis dos seguintes documentos:

RG – ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei - OBRIGATÓRIO;
CPF – OBRIGATÓRIO;
Comprovante de regularização do CPF (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/ConsultaPublica.asp) – OBRIGATÓRIO;
Certidão de nascimento ou certidão de casamento ou contrato de união estável – OBRIGATÓRIO;
CPF e RG do cônjuge – OBRIGATÓRIO;
CPF da mãe e CPF do pai ou Declaração de Impossibilidade/Inexistência dos CPFs dos genitores (caso não apresente cópia do CPF dos pais) - OBRIGATÓRIO;
Comprovante de endereço (LUZ, ÁGUA OU TELEFONE) de até 30 dias da data da contratação no próprio nome. Quando no nome do cônjuge, de parente ou residir em casa alugada ou cedida preencher declaração de residência – OBRIGATÓRIO;
Título de Eleitor cópia frente e verso - OBRIGATÓRIO;
Certidão de quitação eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral) – OBRIGATÓRIO – (validação pelo site)
Carteira de Trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição e página de registro 1º emprego, <u>ver</u> PAGINAS 12 E 13 CTPS antiga, PÁGINAS 06 E 07 CTPS nova) – OBRIGATÓRIO;
PIS ou PASEP com data de expedição (trazer extrato atualizado da Caixa Econômica ou do Banco do Brasil) ou Autorização para inclusão de cadastro no PASEP (somente para quem não tem número nem de PIS nem de PASEP) – OBRIGATÓRIO;
Quitação serviço militar (reservista), se masculino – OBRIGATÓRIO (NÃO É OBRIGATÓRIO PARA INDÍGENAS);
Diploma de Escolaridade ou Certificado de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar, conforme a exigência do cargo – OBRIGATÓRIO;
Atestado de Aptidão Física e Mental , emitido, carimbado e assinado por médico Clínico Geral, Psiquiatra ou profissional habilitado em Psiquiatria, inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), que poderão ser realizados pela rede pública de saúde ou pela rede particular, e deverá constar o número do RG e CPF do candidato e expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

Certidões

Certidão negativa cível e criminal da Justiça Estadual data atualizada – (1º grau) - (www.tjmt.jus.br) – OBRIGATÓRIO - (autenticação pelo site)
Certidão negativa cível e criminal Justiça Federal do TRF1 data atualizada (www.trf1.jus.br) – OBRIGATÓRIO – (certidões separadas e com OR Code)

Declarações

Autorização para Crédito em Conta Corrente ou Salário- OBRIGATORIAMENTE DO BANCO DO BRASIL;
Declaração de não acúmulo ilegal de cargo público – OBRIGATÓRIO (NÃO COLOCAR DATA);
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (anexar declaração de imposto de renda 2020, caso faça) – OBRIGATÓRIO (NÃO COLOCAR DATA);
Declaração de isento do IRPF
DEPENDENTE FILHO ATÉ 21 ANOS; <ul style="list-style-type: none"> • Cópia da certidão de nascimento, CPF OBRIGATÓRIO (independente da idade), se for menor sob guarda é obrigatório apresentar documentação de guarda judicial. DEPENDENTES DECLARADOS NO IMPOSTO DE RENDA, PAIS, CÔNJUGUE OU FILHOS MAIORES; <ol style="list-style-type: none"> 1. Cópia da última declaração do imposto de renda (COMPLETA), onde deva constar os dependentes declarados, apresentar cópia CPFe RG dos mesmos. OBSERVAÇÃO: o direito se estende ao filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando este for PcD – Pessoa com Deficiência (neste último caso anexar laudo médico). Filho maior de 21 anos até 24 anos de idade, somente deve ser declarado se estiver cursando em estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.(anexar cópia da matrícula), – OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA);
Declaração de nepotismo – OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA);
Declaração de ficha limpa – OBRIGATÓRIO - (NÃO COLOCAR DATA);
Termo de compromisso de cumprimento da HTP/HTPC (SOMENTE PARA PROFESSORES) OBRIGATÓRIO.

Data do recebimento__ de _____/2022.

Recebido por: _____



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.

DADOS PESSOAIS DO SERVIDOR

Matrícula	Nome do Servidor (por extenso sem abreviaturas)	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Escolaridade	Habilitação em: (nome do curso)
		() Branca () Parda () Negra () Indígena () Amarela	() SIM () NÃO	() FEM () MAS	() 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau	
Data Nascimento	Naturalidade	U.F.	Nacionalidade		Ano Chegada	
Nome do Pai (sem abreviaturas)		CPF do Pai	Nome da Mãe (sem abreviaturas)		CPF da Mãe	
Estado Civil	Data do Casamento	Nome do Cônjuge			Local de Trabalho do Cônjuge	
Nascimento Cônjuge	C.P.F. Cônjuge	Naturalidade Cônjuge		U.F.	Nacionalidade Cônjuge	

IDENTIFICAÇÃO

Nº do Registro Civil	Livro	Folhas	Cartório	Local				
C.P.F.	PIS/PASEP		Data Emissão	Carteira de Identidade "RG"	Órgão Exp.	Data Expedição		
Título de Eleitor	Zona	Seção	Município			U.F.		
Carteira Reservista	Tipo	Categoria	Emissão	Órgão Exp.	Carteira Funcional	Órgão Exp.	Data	
Carteira de Trabalho N.º	Série	Órgão Exp.	Data Emissão CTPS	C.N.H. N.º	Categoria	Validade	Data Emissão	Órgão Exp.

ENDEREÇO "atenção: é obrigatório telefones para contato, inclusive recados"

Endereço (Rua, Avenida, Travessa, etc)		Número	Complemento			
Bairro	C E P DA RUA - conf. dados do Correios		Município		U.F.	
Fone Residencial	Celular Próprio	Fone Recado	Pessoa para Contato	Celular para Recado	Pessoa para Contato	

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA CRÉDITO DO PAGAMENTO

BANCO DO BRASIL	TIPO DE CONTA	AGÊNCIA N.º	NUMERO DA CONTA	CIDADE/ESTADO	NOME, O INTERESSADO TEM QUE SER O TITULAR DA C/ CORRENTE
	() Corrente () salário				

Rondonópolis, ____ de _____ de 2022.

assinatura



**DECLARAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE/INEXISTÊNCIA DOS
CPFs DOS GENITORES**

Eu

_____, abaixo
assinado, brasileiro(a), estado civil _____, portador(a)
do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº
_____, **DECLARO** para o fim específico de ingresso
no serviço público do Município de Rondonópolis, que estou impossibilitado de fornecer o:
() CPF de meu Pai; () CPF da minha Mãe; pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Rondonópolis-MT, _____ de _____ de 2022.

DECLARANTE



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
(Lei Nº. 7.115/83)

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, estado _____ civil
_____, profissão _____, natural de
(cidade) _____ / (estado) _____, nascido aos (data de nascimento)
_____, filho _____ de
(pai) _____
_____(mãe)

Portador do RG nº _____ órgão expedidor _____ / _____, CPF nº
_____, **DECLARO** conforme artigo 1º. da Lei 7115/83
que resido no seguinte endereço, rua
_____, n. _____, bairro
_____, no município
_____/MT.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais
a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Rondonópolis/MT, _____ de _____ de 2022.

assinatura do declarante



**AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA OBRIGATORIAMENTE BANCO
DO BRASIL**

Eu, _____
_____ brasileiro (a), portador (a) do RG nº _____ e do CPF
nº _____, residente e domiciliado nesta cidade na:
_____, nº _____ bairro
_____, servidor (a) da Prefeitura Municipal de
Rondonópolis, matrícula nº _____, lotado (a) na **Secretaria
Municipal de _____** **AUTORIZO** o
Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura a creditar meus salários na conta:
Banco do Brasil da Cidade de _____ - _____.
Agência _____
C/Corrente nº _____
C/ Salario nº _____

Rondonópolis-MT, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Servidor



DECLARAÇÃO NÃO ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____ RG _____
_____ CPF _____,

DECLARO sob as penas da Lei e para fins de contratação no cargo de

_____ como contrato de prestação de serviços na Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis-MT para atuar na Rede Municipal de Ensino, sob as penas da Lei e para fins de lotação, **que não acumulo cargo público remunerado de forma ilegal**, conforme preceitua a **alínea a) e b), inciso XVI do artigo 37** da Constituição Federal: *“XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI. a) de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.”*

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, _____ de _____ de 2022.

DECLARANTE



DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____
_____, abaixo assinado, brasileiro (a), estado civil _____, portador da
Cédula de Identidade nº. _____ órgão expedidor _____ / _____
e inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARO** para o fim
específico de ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis e em
conformidade com a **Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1.992, Cap. IV**), o seguinte:

Possui bens? (sim/não) _____

Se sim discrimine os bens e valores, excluídos apenas os objetos e utensílios domésticos.

BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, SEMOVENTES, DINHEIRO, TÍTULOS, AÇÕES, ETC	VALOR

Faz declaração de imposto de renda:(sim/não): _____

Caso faça é obrigatória a entrega da cópia da última declaração do imposto de renda.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas
poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as
consequências previstas na legislação vigente.

Rondonópolis-MT, _____ de _____ de 2022.

DECLARANTE



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu, _____,
abaixo assinado, brasileiro (a), estado civil _____, portador da Cédula
de Identidade nº. _____ órgão expedidor _____/_____ e
inscrito no CPF sob o nº. _____ **DECLARO** para o fim
específico de ingresso no serviço público do Município de Rondonópolis/MT, o seguinte:

Possui dependentes? (sim/não) _____

Se sim discrimine os nomes e grau de parentesco.

NOME	PARENTESCO

Rondonópolis-MT, _____ de _____ de 2022.

DECLARANTE



DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu,

RG _____, CPF _____,

DECLARO sob as penas da Lei não estar infringindo a Lei Municipal 1752/90, artigo 132, inciso IX, manter sob sua chefia, cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau civil; e Súmula Vinculante nº 13 do STF, que proíbe a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Rondonópolis-MT, _____ de _____ de 2022.

DECLARANTE



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 7.048/2012 DA
FICHA LIMPA**

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, portador (a) do RG
nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARO QUE NÃO**

TENHO CONTRA MINHA PESSOA:

I - Representações julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração do abuso do poder econômico ou político, (desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior);

II - Condenação à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa, que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito. (desde a condenação ou do trânsito em julgado, pelo prazo de seis anos, a contar do cumprimento da pena, ou pelo

prazo de suspensão dos direitos políticos se maior);

III - Condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado. (desde a condenação até o transcurso do prazo de seis anos após o cumprimento da pena, ou pelo prazo da condenação se maior);

IV- Condenação por ter beneficiado a mim ou a terceiros, quando em exercício de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, pelo abuso do poder econômico ou político, (em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior);

V – Decisão sancionatória do órgão profissional competente no qual haja deferimento de exclusão do exercício de profissão em decorrência de infração ético-profissional, (pelo prazo de seis anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário);

V – Ato de demissão do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial. (pelo prazo de seis anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário);

VII- Ato pelo qual impôs aposentadoria compulsória do serviço público, por decisão sancionatória, ou que tenha perdido o cargo por sentença, ou pedido exoneração ou aposentadoria voluntária, na pendência do processo administrativo disciplinar, (pelo prazo de seis anos, contados da decisão).

Declaro ainda:

VIII – Que não sou pessoa física, diretor (a) de pessoa jurídica, responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada e julgada, ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral. (pelo prazo de seis anos, contados da decisão).

IX – Que não sou Agente Político que renunciei a mandatos. (desde o oferecimento de denúncia suficiente para autorizar a abertura de processo por infringência ao disposto na Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de seis anos a contar da renúncia).

X - Que não sou Agente Político que perdeu cargo eletivo por infringência ao disposto na Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal. (no período de seis anos a contar da data da decisão).

Por fim, **DECLARO** que tenho ciência do teor disposto na Lei Municipal 7.048/2012, bem como, que a minha omissão ou inserção de dados falsos acarretarão em penalidades expressas na lei de improbidade administrativa, no código penal e demais leis que garantem a aplicabilidade dos princípios da Administração Pública.

Rondonópolis-MT, ____ de _____ de 2022.

DECLARANTE



TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA HTP/HTPC

Eu, _____
_____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, **contratado** para o cargo de _____ atuar na Rede Municipal de Educação, me comprometo a cumprir rigorosamente à HTPC/HTP (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) em horário oposto a minha atuação em sala de aula.

Rondonópolis, _____ de _____ de 2022.

assinatura



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.203
Rondonópolis, 26 de maio de 2022, Quinta-feira.**

ATENÇÃO!! PREENCHER SOMENTE CASO NÃO TENHA CADASTRO NO PIS OU PASEP

DECLARAÇÃO

(DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DO FORMULÁRIO DE INCLUSÃO NO PASEP DO BANCO DO BRASIL)

Eu, _____, portador do RG nº _____ Órgão
Expedidor _____ / _____ e do CPF nº _____, declaro **não ser cadastrado no PIS/PASEP**
e autorizo a Prefeitura Municipal a me cadastrar.

Por ser verdade firmo o presente.

Rondonópolis-MT, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

BANCO DO BRASIL	PASEP	Inclusão e alteração de Dados do participante
<input type="checkbox"/> Inclusão Alteração		
Nº Inscrição do Participante		

Nome do Participante			
Data Nascimento	/ /	CPF	
Nome da Mãe			
Nome do Pai			
Sexo () Masculino () Feminino		Nacionalidade: BRASILEIRA	
Naturalidade:		UF:	
Título de Eleitor:		Ano 1º Emprego	
Nº documento de identidade:	Órgão Emissor:	UF:	Data de Emissão:
Nº CTPS:	Nº de Serie da CTPS:	UF:	Data de Emissão da CTPS:

CGC Empregador:	03.347.101/0001-21		
Endereço:	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS	Nº:	526
Município:	RONDONÓPOLIS	UF:	MT
CEP:	78.700 - 000		

Local e data:

Carimbo do CGC do Empregador



DECLARAÇÃO DE ISENTO – IRRE
(PREENCHER SOMENTE SE NÃO DECLARAR IMPOSTO DE RENDA)

Eu, _____,
Portador (a) do RG _____ e CPF _____,
declaro, sob as penas da lei, que não possuo bens e/ou renda a ser declarado junto a Secretaria
de Receita Federal do Brasil, referente ao ano base: _____.

Rondonópolis-MT, _____ de _____ de 2022.

Declarante